

CONTRATO 052/2014



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CENTER BLOCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 000264/2014 - SEPNET Nº 201400031000006.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - Goiás, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CENTER BLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.166.213/0001-65, com endereço na Rua Presidente José Linhares, nº 1034, Qd.24 Lt.01, Sala 02, Jardim Presidente, Goiânia - Goiás, neste ato representada por **Luzmar José de Almeida**, brasileiro, portador da CI nº 1.304.228 DGPC/GO e do CPF/MF nº 264.780.721-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 007/2014 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial SRP nº 004/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 000264/2014, regendo-o no que for omissis.

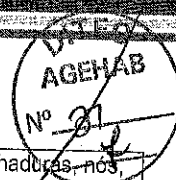
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil para a construção de 155 unidades habitacionais (UH), para atender ao Residencial Canadá no município de Acreúna - Goiás, conforme quadro abaixo:

LOTE 1 - BARRAÇÃO DE OBRA / PLACA DE OBRA / INFRA-ESTRUTURA DE MADEIRA						
DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
PONTELETE 3"X3" (7,5 X 7,5 CM)	METRO	15,00	TAXI	5,45	81,75	ASPECTO VISUAL: As madeiras não deverão



Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 55 (62) 3096-5000



COMPENSADO RESINADO 1,10 M X 2,20 M X 6 MM	M²	72,60	ARAUCA	8,02	582,25	apresentar rachaduras, nós, excesso de umidade e qualquer tipo de patologia que prejudique o desempenho da madeira como elemento estrutural. ENTREGA: No ato da entrega do objeto, POSTO OBRA, além da NOTA FISCAL, deverá ser entregue o DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL) ou GF3 (GUIA FLORESTAL PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS DIVERSOS).
RIPA DE MADEIRA 5 CM X 1 CM	METRO	50,00	TAXI	1,70	85,00	
RIPÃO DE MADEIRA 15 CM	METRO	50,00	TAXI	4,22	211,00	
SARRAFO DE MADEIRA 10 CM	METRO	359,70	TAXI	3,65	1.312,91	
TÁBUA PARA FORMA 30 CM	METRO	150,00	TAXI	6,00	900,00	
CAIBRO 5 X 6 CM	METRO	70,00	TAXI	5,51	385,70	
VIGOTA 6 X 16 CM	METRO	364,00	TAXI	21,80	7.935,20	
SUB-TOTAL LOTE 01 - BARRACÃO DE OBRA / PLACA DE OBRA / INFRA-ESTRUTURA DE MADEIRA					11.493,81	

LOTE 5 - AÇOS / ARAMES / PREGOS

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
AÇO CA-60 - 5.0 MM	Kg	2.143,25	SINOBRAS	4,68	10.030,43	MATERIAL: GERDAU, BELGO, "ou equivalente", ou de melhor qualidade. Os aços para concreto armado deverão obedecer os requisitos de qualidade e desempenho conforme a NORMA NBR 7480/2007.
AÇO CA-50 - 6.3 MM	Kg	3.977,11	SINOBRAS	4,62	18.374,27	
AÇO CA-50 - 8.0 MM	Kg	1.603,78	SINOBRAS	4,33	6.944,36	
PREGO 18 X 24	Kg	8,10	BELGO BWG	6,56	53,14	
ARAME RECOZIDO Nº18	Kg	169,00		8,40	1.419,60	
SUB-TOTAL LOTE 05 - AÇOS / ARAMES / PREGOS					36.821,80	

LOTE 8 - KIT ESTRUTURA METÁLICA - TELHADO

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
ESTRUTURA METÁLICA P/CASA POPULAR 44,76M2 ÁREA CONSTRUÍDA (BEIRAL DE 50CM - 61,92 M2 ÁREA TELHADO)- LONGARINAS E RIPAMENTO EM PERFIS U ENRIJECIDO 100X40X17MM CHAPA 13 (2,25MM) E PERFIS U SIMPLES 35X20MM CHAPA 14 (2,00MM) - ACABAMENTOS EM PERFIL - CONFORME PROJETO	M²	590,00	PERFINASA	42,29	24.951,10	O fornecedor ficará responsável pelo fornecimento do material da estrutura metálica, sua instalação, bem como os materiais necessários para a preparação e instalação da estrutura como: thinner, zarcão, primer, disco de policorte, eletrodo, etc. Caberá a empresa vencedora o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica - ART da elaboração de projeto e de execução da estrutura metálica.
SUB-TOTAL LOTE 08 - KIT ESTRUTURA METÁLICA - TELHADO					24.951,10	



SICAM
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE
GOIÁS



1.2. Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:

Locais de entrega:

CANTEIRO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.

2.3. Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

2.4. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.

2.5. Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras de cada Município de ACREÚNA- GOIÁS, e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.6. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Srª **Fleuberg Matos Cortez**. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

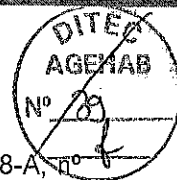
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 73.266,71** (setenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) e não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;





- d) Data de emissão;
e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.
4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais uma vez, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:
- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
 - b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis;

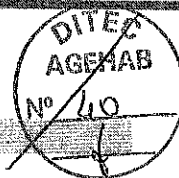
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.



40



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, no ato de sua assinatura.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



GOVERNO DE
GOIÁS



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 26 de agosto de 2014.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO
Diretor Técnico

ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro

LUZMAR JOSÉ DE ALMEIDA
Center Blocos Indústria e Comércio Ltda – ME

Testemunhas:

1 - [Assinatura]

CPF: 010.840.921-32

2 - [Assinatura]

CPF: 990.335.431-68

[Assinatura]
Kella Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB



SICAM
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE
GOIÁS